SUMÁRIO

Terça-feira, 22 de julho de 2025
Ano III | Edição nº 537

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 13
Atos Administrativos 23
Termos de Repasse 23
Termo de Fomento 27
Licitações e Contratos 34
Termo de Cancelamento de Publicação 34
Contratos 35
Terceiro Setor 38
Justificativa - Ausência de Chamamento Público 38

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

DECRETO nº 11.413/2025

Estabelece, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itajubá, regramento acerca da solicitação, concessão, aplicação e prestação de contas de recursos provenientes de adiantamento de numerário, conforme disposição contida na Lei 2.079, de 25 de junho de 1996 e arts. 68 e 69 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

RODRIGO IMAR MATINEZ RIERA, Prefeito do Município de Itajubá, Minas Gerais, no uso das atribuições conferidas em lei, notadamente quanto à Lei 2.079, de 25 de junho de 1996 e arts. 68 e 69 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

APLICAÇÃO E DEFINIÇÃO

Art. 1º. A solicitação, a concessão, a aplicação e, a prestação de contas, de recursos provenientes do adiantamento de numerário a que se refere a Lei 2.079 de 1996 e os arts. 68 e 69 da Lei Federal 4.320 de 1964, se procederá, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itajubá, em conformidade com os regramentos contidos neste Decreto.

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO: entrega de recursos financeiros, em caráter excepcional, mediante cartão corporativo ou depósito em conta bancária, a servidor especialmente designado ou a agente político investido como Secretário Municipal, para realização de despesas de pequeno vulto, imprevisíveis e inadiáveis e que, por sua natureza, urgência ou economicidade, não possam aguardar a realização de processo licitatório ou a sua dispensa;

II - AGENTE AUTORIZADO: servidor efetivo e/ou comissionado ou, ainda, o próprio agente político tido como AUTORIDADE PROPONENTE, com destinação estabelecida pelo ORDENADOR DE DESPESAS, sendo responsável pela aplicação e comprovação dos recursos recebidos a título de adiantamento de numerário;

III - AUTORIDADE PROPONENTE: a autoridade, titular de Secretaria Municipal, bem como os elencados nas alíneas “a”, “b” e “c” do § 4º do art. 3º deste Decreto, a quem compete solicitar ao ORDENADOR DE DESPESAS o adiantamento em seu nome ou em nome do AGENTE AUTORIZADO;

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

IV - ORDENADOR DA DESPESA: a autoridade titular da Secretaria Municipal de Finanças ou sucedânea, responsável pela dispensação do adiantamento de numerário;

V - UNIDADE: a Secretaria Municipal cujo AGENTE AUTORIZADO e AUTORIDADE PROPONENTE estejam vinculados;

VI - CARTÃO DE PAGAMENTO: cartão magnético com características de cartão corporativo e operacionalizado por instituição financeira autorizada, para uso exclusivo do AGENTE AUTORIZADO (portador) na forma disciplinada neste Decreto e nas demais normas pertinentes, no ato de concessão de adiantamento de numerário;

VII - FRACIONAMENTO DE DESPESA: a utilização de adiantamento de numerário para aquisição de bens ou serviços que se refiram ao mesmo item de despesa, mediante diversas compras em um único exercício, cujo valor total supere os limites do inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133 de 2021;

VIII - DESPESAS DE PEQUENO PORTE: é, conforme § 1º do art. 1º da Lei 2.079 de 1996, a aquisição de pequenas quantidades de materiais de consumo, de serviços de pronto pagamento e de despesas de viagem.

SOLICITAÇÃO

Art. 3º. A AUTORIDADE PROPONENTE, em objetivando obtenção de adiantamento de numerário, formalizará, por escrito, ao ORDENADOR DE DESPESAS, a sua solicitação, mediante apresentação das seguintes informações:

a) valor pretendido;

b) designação do AGENTE AUTORIZADO (nome, cargo/função e CPF);

c) número do CARTÃO DE PAGAMENTO, na hipótese do AGENTE AUTORIZADO já detiver a posse;

c) número de conta bancária e agência, na eventual impossibilidade de emprego do CARTÃO DE PAGAMENTO.

§ 1º. A AUTORIDADE PROPONENTE poderá solicitar adiantamento de numerário até o limite de 02 (dois) por período, sendo 01 (um) destinado ao seu próprio emprego.

§ 2º. Cada UNIDADE poderá ser autorizada a manter ativo até o limite de 02 (dois) ADIANTAMENTOS DE NUMERÁRIO por período, assim compreendido aquele destinado à sua aplicação, ou seja, 90 (noventa) dias conforme disposição contida no *caput* do art. 4º deste Decreto.

§ 3º. Não poderá, entretanto, no período mencionado no § 2º deste artigo, ser o

recurso destinado ao mesmo AGENTE AUTORIZADO, ressalvado, entretanto, quando este já tiver prestado contas da aplicação dos recursos e constar parecer favorável pela aprovação.

§ 4º. O regramento descrito no § 2º deste artigo não se aplica à Secretaria Municipal de Saúde a qual poderá ser autorizada a manter ativo até o limite de 02 (dois) ADIANTAMENTOS DE NUMERÁRIO por setor.

§ 5º. Constituem-se como AUTORIDADES PROPONENTES, conforme definição do inciso III do art. 2º deste Decreto, os titulares das UNIDADES, bem como:

a) Procurador Geral do Município;
b) Controlador Geral do Município.

CONCESSÃO

Art. 4º. O ORDENADOR DE DESPESAS, em recebendo a solicitação na forma estabelecida no art. 3º deste Decreto, certificará junto ao DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE acerca da existência de situação que impeça o deferimento, notadamente quanto ao que contido no art. 10 deste Decreto.

Parágrafo único. Na inexistência de impedimentos e em concorrendo conveniência orçamentária e financeira, deferirá a solicitação e fixará prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos para que o AGENTE AUTORIZADO aplique os recursos, nos limites e condições estabelecidos neste Decreto.

Art. 5º. Conforme regramento do art. 189 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 2º da Lei 2.079 de 1996, o ato de concessão de adiantamento de numerário fica limitado ao valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo único. O valor estabelecido no *caput* deste artigo se refere à 8% (oito por cento) do valor atualizado a que se refere o inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133 de 2021.

Art. 6º. O valor estabelecido no *caput* do art. 5º será revisto, por decreto, sempre que o valor referencial sofrer a atualização prevista no art. 182 da Lei Federal 14.133 de 2021.

Art. 7º. O ato de concessão, pelo ORDENADOR DE DESPESAS, constará, ainda, de vincular os recursos ao crédito orçamentário e à classificação de despesa:

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

I - 3.3.9.0-39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Art. 8º. A entrega do adiantamento de numerário será sempre precedida do empenho ordinário e na dotação própria das despesas a realizar e será feita:

a) ordinariamente, com a dispensação de credito em CARTÃO DE PAGAMENTO contratado ou,

b) extraordinariamente, mediante crédito em conta bancária indicada, em nome do AGENTE AUTORIZADO.

Art. 9º. O ORDENADOR DE DESPESAS não deferirá adiantamento de numerário:

I - a AGENTE AUTORIZADO que estiver respondendo a sindicância ou a processo administrativo disciplinar;

II - a AGENTE AUTORIZADO responsável por adiantamento de numerário ainda não finalizado, assim compreendido aquele cujo prazo de aplicação de recursos ainda não tenha se expirado, notadamente quando ainda não prestadas as contas;

III - a AGENTE AUTORIZADO que não tenha prestado contas de sua aplicação no prazo previsto;

IV - a AGENTE AUTORIZADO que tenha a guarda ou utilização do material a ser adquirido com o recurso, exceto em não existindo na unidade administrativa outro servidor;

V - a AGENTE AUTORIZADO que, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento de notificação escrita do ORDENADOR DE DESPESAS, não tenha recolhido valor glosado ou a multa imposta quando da apreciação de prestação de contas de adiantamento de numerário anterior;

VI - a AGENTE AUTORIZADO que não pertença à estrutura funcional da Prefeitura Municipal de Itajubá;

VII - a AGENTE AUTORIZADO que tenha movimentado o adiantamento de numerário para fins outros que não o pagamento das despesas especificadas na requisição do adiantamento;

VIII - para aquisição de material permanente ou outra despesa de capital, ressalvada a condição estabelecida no § 3º do art. 11 deste Decreto;

IX - com prazo de aplicação superior a 90 (noventa) dias ou que ultrapasse o término do exercício financeiro;

X - para cobrir despesas com atividades alheias à Prefeitura Municipal de Itajubá;

XI - para aquisição de material para estocagem em almoxarifado.

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 10. Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesas:

I - despesas com material de consumo;
II - despesas com serviços de terceiros;
III - despesas com transportes em geral;
IV - despesas menores e de pronto pagamento;
V - despesas que tenha de ser efetuada em lugar distante da sede da Prefeitura;
VI - outras despesa extraordinárias e urgentes, cuja realização não permita se sujeitar ao ordinário tramite processual administrativo.

§ 1º. Para fins do que descrito no inciso IV do *caput* deste artigo, são exemplos de despesas menores e de pronto pagamento as que se realizarem com:

a) serviços avulsos de acesso à internet, despacho de encomendas e/ou documentos, material e serviços de limpeza, higiene e conservação, café, lanche e refeição, despesas judiciais e de cartórios, pequenos carretos, transportes urbanos, pequenos consertos e reparos, telefone, água e luz, gás e aquisição de revistas, jornais e outras publicações;
b) encadernações avulsas, artigos de escritório e expediente, de desenho, impressos e papelaria, suprimentos de informática, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;
c) artigos farmacêuticos, hospitalar ou de laboratório, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;
d) outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

§ 2º. Não poderão ser custeadas com recursos provenientes do adiantamento de numerário, as despesas com Material Permanente, assim entendidos aqueles que, nos termos do inciso II do art. 15 da Lei Federal 4.320 de 1964, possuam duração superior a 02 (dois) anos.

§ 3º. A vedação contida no § 2º deste artigo será afastada, excepcionalmente, mediante despacho autorizador do Chefe do Executivo, na ocorrência de caracterizada urgência, notadamente quando o não imediato atendimento expuser em situação de iminente prejuízo ou de comprometimento a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

§ 4º. A situação de excepcionalidade tratada no § 3º deste artigo se, condiciona, ainda, na demonstração de que o atendimento à situação de urgência não puder se submeter aos tramites e prazos para a dispensa de licitação, na forma do inciso VIII do art. 75 da Lei Federal 14.133 de 2021.

§ 5º. Em decorrendo a situação de excepcionalidade tratada no § 3º deste artigo, o AGENTE AUTORIZADO deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da aquisição, encaminhar documentação à Secretaria Municipal de Administração ou sucedânea para relacioná-los ao patrimônio do município.

Art. 11. O prazo a que se refere o parágrafo único do art. 4º se iniciará no primeiro dia útil seguinte à disponibilização do crédito (no cartão de pagamento ou no deposito em conta bancária) em favor do AGENTE AUTORIZADO.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos não excederá o exercício financeiro para qual foi deferido, ficando desde já estabelecido o último dia com movimentação bancária de dezembro de cada ano como limite.

Art. 12. O AGENTE AUTORIZADO e a AUTORIDADE PROPONENTE se responsabilizarão para que a aplicação dos recursos não resulte em fracionamento de despesa.

Art. 13. Em cada operação efetuada na aplicação do adiantamento de numerário, o AGENTE AUTORIZADO colherá o respectivo documento comprobatório, tal como a nota fiscal, cupom fiscal, recibo, guia de recolhimento de tributo, dentre outros, devidamente quitado e apresentará ao solicitante, para a pertinente ATESTAÇÃO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REGRAMENTO GERAL

Art. 14. O AGENTE AUTORIZADO que receber adiantamento de numerário, é obrigado a prestar contas de sua aplicação ou restituição, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal.

§ 1º. Na observância da tempestividade da prestação de contas no prazo previsto, ensejará as medidas administrativas necessárias para apuração das responsabilidades e imposições das penalidades cabíveis.

§ 2º. A ausência de prestação de contas ou, quando prestadas, der conhecimento da

existência de atos de desfalque, de desvio de recursos e bens eventualmente adquiridos e, ainda, de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, de que resulte danos ao erário, poderá ensejar na instauração de Tomada de Contas Especial, em conformidade com a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCEMG 03, de 27 de fevereiro de 2013 ou norma outra que venha alterá-la ou substituí-la.

Art. 15. A prestação de contas dos recursos não excederá a 30 (trinta) dias corridos do fim do prazo concedido para sua aplicação, passando a correr a partir do primeiro dia útil seguinte.

Art. 16. Na comprovação das despesas efetuadas com adiantamento de numerário, deverá ser observado pelo AGENTE AUTORIZADO o dever de, a cada pagamento efetuado corresponder respectivo comprovante legal de despesa.

§ 1º. Os comprovantes de despesas deverão conter a data e o valor, bem como não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor elegível, não sendo admitido em hipótese alguma, segundas vias, ou outras vias, cópias de xerox, ou qualquer outra espécie de reprodução.

§ 2º. Eventuais saneamentos nos comprovantes de despesas deverão se proceder com a apresentação, pelo AGENTE AUTORIZADO, de Nota de Correção fornecida pelo próprio prestador de serviços ou fornecedor de bens.

§ 3º. Os comprovantes de pagamento serão assim representados:

I - em se tratando de pessoa física, com a apresentação de nota fiscal, cupom fiscal, de recibo de pagamento de autônomo, de recibo de pagamento de contribuinte individual ou de recibo comum (se o credor não for inscrito no INSS), emitidos em nome da Prefeitura Municipal de Itajubá, com descrição do CNPJ/MF 18.025.940/0001-09, sempre em via original, com a devida identificação do prestador de serviços, notadamente quanto ao nome completo, endereço, carteira de identificação e inscrição no cadastro de pessoas físicas.

II - em se tratando de pessoa jurídica, com a apresentação de nota fiscal, cupom fiscal, conforme modelos admitidos pelo Código Tributário do Estado, assim como recibo, ou outros comprovantes, emitidos em nome da Prefeitura Municipal de Itajubá, inclusive com a descrição do CNPJ/MF 18.025.940/0001-09.

Art. 17. No caso de não aplicação do valor total do adiantamento de numerário, o AGENTE AUTORIZADO deverá restituir aos cofres do município, no prazo da

prestação de contas, o saldo remanescente e apresentar o comprovante do recolhimento devidamente autenticado pelo estabelecimento bancário.

Art. 18. Na condição do *caput* do art. 15, o saldo do adiantamento de numerário concedido no final do exercício deverá ser recolhido até o último dia de movimentação bancária de dezembro, bem como a comprovação da sua aplicação.

Art. 19. A prestação de contas, observando o prazo estabelecido no art. 15 deste Decreto, será formalizada pelo AGENTE AUTORIZADO e apresentada ao ORDENADOR DE DESPESAS, via física, que proferirá julgamento após consultado o Departamento de Contabilidade.

§ 1º. Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser fixados, pelo AGENTE AUTORIZADO, no respectivo processo de prestação de contas, em ordem cronológica de emissão, observando-se da juntada:

I - cópia do ato de concessão do adiantamento de numerário;
II - demonstração de receitas e despesas;
III - no caso de compra de material, nota fiscal de venda ao consumidor;
IV - no caso de prestação de serviços por pessoa jurídica, nota fiscal de prestação de serviço;
V - no caso de prestação de serviços por pessoa física:
a) recibo comum, se o credor não foi inscrito no INSS;
b) recibo de pagamento de autônomo, se o credor for inscrito no INSS;
VI - comprovante autenticado pelo banco, referente ao recolhimento do saldo do adiantamento de numerário ou pagamento efetuado a maior ou indevidamente, se for o caso.

§ 2º. Na condição do *caput* deste artigo, o ORDENADOR DE DESPESAS encaminhará o processo de prestação de contas ao Departamento de Contabilidade que, por sua vez, analisará e emitirá parecer, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, devolvendo-lhe em seguida o processo ao ORDENADOR DE DESPESAS que decidirá pela aprovação ou não da prestação de contas.

JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 20. O ORDENADOR DE DESPESAS ou, conforme o caso, a AUTORIDADE PROPONENTE, em recebendo o processo na forma do art. 19 deste Decreto, decidirá pela aprovação ou pela não aprovação da prestação de contas e, conforme o caso, procederá:

a) com o encaminhamento do respectivo processo ao Departamento de Contabilidade para proceder com baixa da responsabilidade do AGENTE AUTORIZADO, no caso de aprovação da prestação de contas;
b) com a adoção das providências administrativas necessárias para apuração das responsabilidades e imposições das penalidades cabíveis, sem prejuízo da Instauração de Tomada de Contas Especial, no caso de reprovação parcial ou total da prestação de contas.

USO DO CARTÃO DE PAGAMENTO

Art. 21. A Prefeitura Municipal dará prioridade para que o adiantamento de numerário seja disponibilizado ao AGENTE AUTORIZADO através de CARTÃO DE PAGAMENTO, ficando os depósitos em conta bancária como situação de excepcionalidade quando por situações incomuns não permitirem o emprego de referido cartão.

§ 1º. A solicitação de expedição de CARTÃO DE PAGAMENTO será feita pela AUTORIDADE PROPONENTE de cada UNIDADE ao ORDENADOR DE DESPESAS, a qual acompanhará relação daqueles servidores autorizados em ter a posse dos referidos cartões.

§ 2º. No caso de excepcional impossibilidade de pagamento de despesas através do CARTÃO DE PAGAMENTO, haverá ressarcimento dos valores despendidos pelo AGENTE AUTORIZADO desde que assim demonstre efetivamente na prestação de contas.

Art. 22. O CARTÃO DE PAGAMENTO, com características de cartão corporativo e operacionalizado por instituição financeira autorizada, será emitido na titularidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ e utilizado exclusivamente pelo AGENTE AUTORIZADO nele identificado, nos casos indicados neste Decreto e em conformidade com o ato de deferimento pelo ORDENADOR DE DESPESAS.

Art. 23. Além de outras responsabilidades estabelecidas na legislação e na regulamentação específica, para os efeitos da utilização do CARTÃO DE PAGAMENTO, ao ORDENADOR DE DESPESAS caberá exclusivamente:

I - alterar o limite de utilização e de valor;
II - expedir a ordem para disponibilização dos limites, eletronicamente, junto ao estabelecimento bancário.

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

Art. 24. O cartão de pagamento é de uso pessoal do AGENTE AUTORIZADO nele identificado e ficará restrito às transações permitidas em adiantamento de numerário, conforme regramentos deste Decreto.

§ 1º. O AGENTE AUTORIZADO será totalmente responsável pela guarda e uso do CARTÃO DE PAGAMENTO, respondendo por todas as despesas realizadas com este.

§ 2º. São responsabilidades e obrigações do AGENTE AUTORIZADO, portador do CARTÃO DE PAGAMENTO:

a) assinar termo de responsabilidade pelo uso do cartão de pagamento;
b) guardar o cartão de pagamento e a sua senha de utilização com diligência, discrição, responsabilidade e segurança;
c) utilizar o cartão de pagamento exclusivamente nos casos e situações autorizadas;
d) informar qualquer dificuldade ou problema técnico no uso do cartão;
e) informar imediatamente à instituição financeira e ao ordenador de despesas e à autoridade proponente, conforme o caso, os eventuais casos de extravio, de furto ou roubo e providenciar, imediatamente, o bloqueio do cartão;
f) guardar as notas fiscais e cupons fiscais que comprovem as despesas com o uso do cartão de pagamento, para inserção no respectivo processo de prestação de contas;
g) prestar contas da utilização do cartão de pagamento no prazo estabelecido.

Art. 25. É expressamente vedado, ao AGENTE AUTORIZADO, a aceitar qualquer acréscimo no valor da despesa em razão do pagamento se concretizar com a utilização do referido CARTÃO DE PAGAMENTO.

Art. 26. A utilização do cartão de pagamento em desconformidade com as regras estabelecidas neste Decreto implicará no ressarcimento dos respectivos valores pelo agente autorizado, portador do cartão, mediante recolhimento identificado para a conta adiantamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 27. A Prefeitura Municipal é responsável perante a instituição financeira pelas transações e obrigações decorrentes da utilização, devida ou não, dos cartões de pagamentos emitidos com autorização do ordenador de despesas, sem prejuízo da responsabilidade solidária do agente autorizado, para todos os efeitos.

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

Art. 28. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação deste Decreto serão analisados e dirimidos pelo ORDENADOR DE DESPESAS, em conjunto com a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

Parágrafo único. Sem prejuízo do que estabelece o *caput*, poderá a Controladoria Geral do Município expedir regulamento disciplinando normas complementares ao presente Decreto.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga os Decretos nº 3.569/2004 e 6.272/2016.

Itajubá/MG, 18 de julho de 2025; 206º ano da fundação e 177º da elevação a Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA:90681460687
Assinado de forma digital por RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA:90681460687 Dados: 2025.07.22 16:18:22 -03'00'

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

ANA HELOISA CESARINO PEREIRA:10066828643
Assinado de forma digital por ANA HELOISA CESARINO PEREIRA:10066828643 Dados: 2025.07.18 16:47:04 -03'00'

ANA HELOISA CESARINO PEREIRA
Secretária Municipal de Finanças

REGISTRA-SE E PUBLIQUE-SE.

SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642
Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642 Dados: 2025.07.18 16:48:56 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

Portarias

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

PORTARIA Nº 0977/2025

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica autorizado o servidor inframencionado, a conduzir os veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Itajubá:

NOME COMPLETO	CARGO	SECRETARIA
ABNER DIAS FARIA DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	SEMAD

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 22 de julho de 2025, 206° ano da fundação e 177° da elevação à Município.

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Dados: 2025.07.22 14:42:19 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642
Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642
Dados: 2025.07.22 14:42:34 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MONIQUE GREGORIO DA SILVA:10021182639
Assinado de forma digital por MONIQUE GREGORIO DA SILVA:10021182639
Dados: 2025.07.22 14:42:46 -03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

PORTARIA Nº 1114/2025

ANDRÉ DE OLIVEIRA COLI, , Secretário Municipal de Defesa Social de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pela portaria Nº003/2025, RESOLVE:

Art. 1º -Autorizar o servidor: Fábio Luiz Mariano,Guarda Municipal lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social , a viajar para a cidade de Pouso Alegre/MG, com a finalidade de participar do curso de APH Tático.

Art. 2º- Fica previsto a programação com as seguintes informações:
Saída: 22/07/2025 às 08:00 horas
Retorno: 22/07/2025 às 20:00 horas
Veículo: Onix, placa RUM6J63

Art. 3º. Após a realização da viagem, o servidor que fez jus ao recebimento de diária deverá preencher o RELATÓRIO DE VIAGEM INDIVIDUAL, conforme Anexo II do Decreto nº 4194/2010.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 21 de julho de 2025, 206° ano da fundação e 177° da elevação à Município.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDRE DE OLIVEIRA COLI
Data: 21/07/2025 17:47:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANDRÉ DE OLIVEIRA COLI
Secretário Municipal de Defesa Social

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760 Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760 Dados: 2025.07.21 18:19:15 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MONIQUE GREGORIO DA SILVA:10021182639 Assinado de forma digital por MONIQUE GREGORIO DA SILVA:10021182639 Dados: 2025.07.21 18:19:29 -03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA
Diretora do Dep. de Recursos Humanos

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

PORTARIA Nº 1115/2025

ANDRÉ DE OLIVEIRA COLI, , Secretário Municipal de Defesa Social de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pela portaria Nº003/2025, RESOLVE:

Art. 1º -Autorizar o servidor :Renato Esteves de Abreu ,Guarda Municipal lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social , a viajar para a cidade de Pouso Alegre/MG, com a finalidade de participar do curso de APH Tático.

Art. 2º- Fica previsto a programação com as seguintes informações:
Saída: 22/07/2025 às 08:00 horas
Retorno: 22/07/2025 às 20:00 horas
Veículo: Onix, placa RUM6J63

Art. 3º. Após a realização da viagem, o servidor que fez jus ao recebimento de diária deverá preencher o RELATÓRIO DE VIAGEM INDIVIDUAL, conforme Anexo II do Decreto nº 4194/2010.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 21 de julho de 2025, 206° ano da fundação e 177° da elevação à Município.

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANDRE DE OLIVEIRA COLI
Data: 21/07/2025 17:47:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANDRÉ DE OLIVEIRA COLI
Secretário Municipal de Defesa Social

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Dados: 2025.07.21 18:17:03 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MONIQUE GREGORIO DA SILVA:10021182639
Assinado de forma digital por MONIQUE GREGORIO DA SILVA:10021182639
Dados: 2025.07.21 18:17:15 -03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA
Diretora do Dep. de Recursos Humanos

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

PORTARIA Nº 1116/2025

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO, Secretário Municipal de Governo de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pela Portaria Nº001/2025, **RESOLVE:**

Art. 1º. Autorizar **PETER LUIZ PEREIRA RENNO**, Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio a viajar para a cidade de Brasília DF, com a finalidade de participar do evento SMART GOV ANCITI Brasília com o tema: IA Generativa para Governos: da Inovação à Implementação Responsável.

Art. 2º. Fica previsto a programação com as seguintes informações:
Saída: 28/07/2025 às 07:00 horas
Retorno: 31/07/2025 às 19:00 horas
Veículo: HONDA Placa: QXY8E15

Art. 3º. Após a realização da viagem, o servidor que fez jus ao recebimento de diária deverá preencher o Relatório de Viagem Individual, conforme Anexo II do Decreto nº 4194/2010.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 22 de julho de 2025, 206° ano da fundação e 177° da elevação à Município.

SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642
Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642
Dados: 2025.07.22 13:32:07 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Dados: 2025.07.22 13:32:21 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MONIQUE GREGORIO DA SILVA:10021182639
Assinado de forma digital por MONIQUE GREGORIO DA SILVA:10021182639
Dados: 2025.07.22 13:32:35 -03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

PORTARIA Nº 1119/2025

FABRICIO OLIVEIRA MACHADO, Secretário Municipal de Esportes e Lazer de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pela portaria Nº003/2025, **RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar o servidor**: NILTON ANDRADE FERREIRA**, Motorista, a viajar para a cidade de Baependi/MG, com a finalidade de transportar a equipe de futebol feminino, que representará a PMI/SEMEL em partida válida pela Superliga de Baependi.

Art. 2º- Fica previsto a programação com as seguintes informações:
Saída: 27/07/2025 às 05:30 horas
Retorno: 27/07/2025 às 14:30 horas
Veículo: Micro Onibus PZH 5700

Art. 3º. Após a realização da viagem, o servidor que fez jus ao recebimento de diária deverá preencher o RELATÓRIO DE VIAGEM INDIVIDUAL, conforme Anexo II do Decreto nº 4194/2010.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 22 de julho de 2025, 206° ano da fundação e 177° da elevação à Município.

FABRICIO OLIVEIRA MACHADO:87811405687
Assinado de forma digital por FABRICIO OLIVEIRA MACHADO:87811405687
Dados: 2025.07.22 14:04:02 -03'00'

FABRICIO OLIVEIRA MACHADO
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Dados: 2025.07.22 12:41:47 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642
Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642
Dados: 2025.07.22 12:42:12 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

PORTARIA Nº 1120/2025

FABRICIO OLIVEIRA MACHADO, Secretário Municipal de Esportes e Lazer de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pela portaria Nº003/2025, **RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar o servidor**: NILTON ANDRADE FERREIRA**, Motorista, a viajar para a cidade de Passos/MG, com a finalidade de participar de transportar os atletas do Futsal Masculino, que representarão a PMI/SEMEL em partida válida pelo JOJU/2025 - categoria sub 20.

Art. 2º- Fica previsto a programação com as seguintes informações:
Saída: 02/08/2025 às 08:00 horas
Retorno: 03/08/2025 às 20:00 horas
Veículo: Micro Onibus PZH 5700

Art. 3º. Após a realização da viagem, o servidor que fez jus ao recebimento de diária deverá preencher o RELATÓRIO DE VIAGEM INDIVIDUAL, conforme Anexo II do Decreto nº 4194/2010.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 22 de julho de 2025, 206° ano da fundação e 177° da elevação à Município.

FABRICIO OLIVEIRA MACHADO:87811405687
Assinado de forma digital por FABRICIO OLIVEIRA MACHADO:87811405687
Dados: 2025.07.22 14:00:12 -03'00'

FABRICIO OLIVEIRA MACHADO
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Dados: 2025.07.22 12:45:17 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642
Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642
Dados: 2025.07.22 12:45:36 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

PORTARIA Nº 1123/2025

CLÁUDIA REZENDE SOARES, Secretária de Desenvolvimento Social de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pela portaria Nº003/2025, **RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar a servidora**: MAIARA CARVALHO**, Assistente Social, a viajar para a cidade de POÇOS DE CALDAS / MG, com a finalidade de participar da Etapa Regional da 5ª Conferência Estadual de Política para Mulheres.

Art. 2º- Fica previsto a programação com as seguintes informações:
Saída: 25/07/2025 às 05:00 horas
Retorno: 25/072025 às 19:00 horas
Veículo: CHEVROLET SPIN, placa SIS4B00

Art. 3º. Após a realização da viagem, o servidor que fez jus ao recebimento de diária deverá preencher o RELATÓRIO DE VIAGEM INDIVIDUAL, conforme Anexo II do Decreto nº 4194/2010.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 22 de julho de 2025, 206° ano da fundação e 177° da elevação à Município.

CLAUDIA REZENDE SOARES:31063233615
Assinado de forma digital por CLAUDIA REZENDE SOARES:31063233615
Dados: 2025.07.22 14:31:50 -03'00'

CLÁUDIA REZENDE SOARES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Dados: 2025.07.22 14:47:01 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Adminitração

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MONIQUE GREGORIO DA SILVA:10021182639
Assinado de forma digital por MONIQUE GREGORIO DA SILVA:10021182639
Dados: 2025.07.22 14:47:12 -03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA
Diretora do Dep. de Recursos Humanos

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

PORTARIA Nº 1124/2025

CLÁUDIA REZENDE SOARES, Secretária de Desenvolvimento Social de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pela portaria Nº003/2025, **RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar o servidor**: SEBASTIÃO SILVESTRE DA COSTA**, Assessor Especial, a viajar para a cidade de POÇOS DE CALDAS / MG, com a finalidade de transportar as delegadas eleitas para participarem da Etapa Regional da 5ª Conferência de Política para Mulheres.

Art. 2º- Fica previsto a programação com as seguintes informações:
Saída: 25/07/2025 às 05:00 horas
Retorno: 25/07/2025 às 19:00 horas
Veículo: CHEVROLET SPIN, placa SIS4B00

Art. 3º. Após a realização da viagem, o servidor que fez jus ao recebimento de diária deverá preencher o RELATÓRIO DE VIAGEM INDIVIDUAL, conforme Anexo II do Decreto nº 4194/2010.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 22 de julho de 2025, 206° ano da fundação e 177° da elevação à Município.

CLAUDIA REZENDE SOARES:31063233615
Assinado de forma digital por CLAUDIA REZENDE SOARES:31063233615
Dados: 2025.07.22 14:47:05 -03'00'

CLÁUDIA REZENDE SOARES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Dados: 2025.07.22 14:49:30 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MONIQUE GREGORIO DA SILVA:10021182639
Assinado de forma digital por MONIQUE GREGORIO DA SILVA:10021182639
Dados: 2025.07.22 14:49:48 -03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA
Diretora do Dep. de Recursos Humanos

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

PORTARIA Nº 1117/2025

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO, Secretário Municipal de Governo de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pela portaria Nº 001/2025, **RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar o servidor**: RODRIGO GUIMARÃES BRAGA**, Secretário Municipal de Saúde, a viajar para a cidade Pouso Alegre-MG a fim de participar da reunião ordinária do COSEMS-MG (Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais) em seguida para a cidade de Poços de Caldas-MG para participar de reunião na Santa Casa da referida cidade.

Data da Saída: 22/07/2025 às 07h
Data de Retorno: 22/07/2025 às 20h
Veículo: Próprio

Art. 3º. Após a realização da viagem, o servidor que fez jus ao recebimento de diária deverá preencher o RELATÓRIO DE VIAGEM INDIVIDUAL, conforme Anexo II do Decreto nº 4194/2010.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 21 de julho de 2025, 206° ano da fundação e 177° da elevação à Município.

SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642
Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642
Dados: 2025.07.22 14:22:17 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Dados: 2025.07.22 14:22:35 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MONIQUE GREGORIO DA SILVA:10021182639
Assinado de forma digital por MONIQUE GREGORIO DA SILVA:10021182639
Dados: 2025.07.22 14:22:53 -03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

PORTARIA Nº 1127/2025

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, **RESOLVE:**

Art. 1º- Conceder à Servidora, **Srª ELYS MENDES DE SOUZA RIBEIRO, 30 (trinta)** dias de Licença Prêmio, conforme art. 157 da Lei Complementar nº 066/2011, sob os seguintes dados:

- Período Aquisitivo: 02/02/2017 à 01/02/2022;
- Início: 18/08/2025;
- Término: 16/09/2025;
- Retorno: 17/09/2025.

Art. 2º - A Licença Prêmio foi concedida e referendada pela SEMED – Secretaria Municipal de Educação, conforme documentos comprobatórios arquivados no prontuário da servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 22 de julho de 2025, 206° ano da fundação e 177° da elevação à Município.

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760 Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760 Dados: 2025.07.22 17:55:11 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642 Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642 Dados: 2025.07.22 17:55:25 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MONIQUE GREGORIO DA SILVA:10021182639 Assinado de forma digital por MONIQUE GREGORIO DA SILVA:10021182639 Dados: 2025.07.22 17:55:37 -03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Atos Administrativos

Termos de Repasse

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

TERMO DE REPASSE FINANCEIRO DE RECURSO ESTADUAL

REPASSE Nº 042/2025

TERMO DE REPASSE FINANCEIRO DE RECURSO ESTADUAL, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJUBÁ E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE ITAJUBÁ.

O **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, inscrito no CNPJ nº 18.025.940/0001-09, com sede na Avenida Jerson Dias, 500 - Estiva, CEP 37.500-279, Itajubá - Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde - SEMSA, Sr. **RODRIGO GUIMARÃES BRAGA,** portador do RG nº SSP/MG, 17.XXX.403 e do CPF nº 102.XXX.XXX-88 e a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE ITAJUBÁ**, associação inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.862.038/0001-76, estabelecida na Rua Florival Xavier, nº 44, bairro Centro, no município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu representante legal o Sr. **EMERSON JONATHA DE PAULA RODRIGUES** , portador do Registro Geral nº MG-16.XXX.XX7 PC/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.XXX.XXX-11, neste ato denominado **BENEFICIÁRIO**.

NOS TERMOS da **RESOLUÇÃO SES N° 10.122 DE 14 DE MAIO DE 2025**, "que autoriza o repasse de recursos financeiros , destinados ao reforço do custeio das ações e serviços de saúde, para a Política de Apoio e Fortalecimento da Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência, de estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona".

CONSIDERANDO:

1. A necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde, na Política de Apoio e Fortalecimento da Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência.

2. A relação dos beneficiários e respectivos valores individuais estão dispostos na **RESOLUÇÃO SES N° 10.122 DE 14 DE MAIO DE 2025.**

3. O recurso financeiro será repassado através do Fundo Estadual de Saúde e deverá ser utilizado pelos beneficiários, conforme objetivo da política de saúde que se enquadre na ação orçamentária nº 4129 - Apoio e Fortalecimento da Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência, nos termos do Anexo II da **RESOLUÇÃO SES N° 10.122 DE 14 DE MAIO DE 2025**.

As partes resolvem firmar o presente **TERMO DE REPASSE** mediante as cláusulas e condições seguintes:

Av.Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubansredes

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto o repasse dos recursos financeiros destinados manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde, na Política de Apoio e Fortalecimento da Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 Os recursos destinados manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde, na Política de Apoio e Fortalecimento da Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência deverão ser repassados pela Secretaria Municipal de Saúde em até 10 (dez) dias após a publicação do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Termo de Repasse terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os valores referentes à **RESOLUÇÃO SES N° 10.122 DE 14 DE MAIO DE 2025,** identificados no quadro a seguir, serão repassados à BENEFICIÁRIA em parcela única, no valor de **R$ 200.000,00** (duzentos mil reais).

PORTARIA FEDERAL	CNES	VALOR
RESOLUÇÃO SES N° 10.122 DE 14 DE MAIO DE 2025	2213451	R$ 200.000,00

4.2 Este recurso não integra o teto da remuneração da prestação de serviços que consta do CONTRATO Nº 128/2022 e respectivos aditivos - Processo Licitatório nº 343/2022 na modalidade INEXIGIBILIDADE nº 036/2022, celebrado entre as partes em 31 de agosto de 2022 tendo como objeto a prestação de Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual da rede de cuidados a pessoas com deficiência (SERDI) e Programa de Intervenção Precoce Avançada (PIPA).

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste Termo de Repasse ficam vinculados aos recursos advindos da **RESOLUÇÃO SES N° 10.122 DE 14 DE MAIO DE 2025 ,** correndo à conta de dotação orçamentária consignada no Fundo Municipal de Saúde, conforme dados identificados no quadro a seguir:

RECURSO	FICHA	DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO
Vinculado Estadual	751	02.08.01.10.302.0012.2303.3.3.50.41.00	Contribuições

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Competirá à **BENEFICIÁRIA**:

I. Cumprir as obrigações previstas no plano de trabalho apresentado à Secretaria Municipal de Saúde.

II. Manter atualizadas, junto à Secretaria Municipal de Saúde, as informações referentes à produção de serviços ao Sistema Único de Saúde, bem como o Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

III. Manter os recursos transferidos pela Secretaria Municipal de Saúde em conta bancária aberta para esse fim.

IV. Manter, pelo prazo legal, o arquivo individualizado, em ordem cronológica, contendo toda a documentação comprobatória em virtude deste Termo de Repasse, devendo ficar à disposição dos órgãos fiscalizadores, os seguintes comprovantes:

a) Cópia do Termo de Repasse 042/2025 e aditivos, se houver;
b) Relatórios que demonstrem a produção apurada;
c) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando o saldo e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso;
d) Conciliação bancária, com extratos da conta corrente e de aplicações financeiras, referente ao período;
e) Cópia de todos os documentos comprobatórios das despesas correntes para execução físico-financeira, em ordem cronológica e devidamente atestados e quitados;

V. Não realizar pagamentos – com os recursos do presente Termo de Repasse – de despesas contraídas fora do objeto (despesa corrente) e de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora e a título de taxa de administração.

VI. Encaminhar, em formato físico, a Prestação de Contas à Secretaria Municipal de Saúde em até 30 (trinta) dias do término da vigência ou da execução financeira de que trata o objeto do presente Termo de Repasse.

6.2 Competirá à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJUBÁ**:

I. Cumprir as obrigações previstas na **RESOLUÇÃO SES N° 10.122 DE 14 DE MAIO DE 2025.**

II. Prestar contas por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG), nos termos do art. 34 a 36 da lei complementar n 141, de 14 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES

7.1 Para cálculo dos valores a serem repassados, o Ministério da Saúde utiliza as informações constantes no Sistema de Informações Ambulatoriais– SIA/SUS.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 Fica eleito do Foro da Comarca de Itajubá para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Repasse.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1 A eficácia do presente Termo de Repasse fica condicionada à publicação do respectivo Termo no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pelo MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ.

Firma-se o presente Termo de Repasse, em duas vias de igual teor, que segue assinado pelas partes.

Itajubá, 17 de julho de 2025.

RODRIGO GUIMARAES BRAGA:10620364688

Assinado de forma digital por RODRIGO GUIMARAES BRAGA:10620364688 Dados: 2025.07.21 22:09:31 -03'00'

Rodrigo Guimarães Braga
Secretário Municipal de Saúde
Município de Itajubá

gov.br Documento assinado digitalmente
EMERSON JONATHA DE PAULA RODRIGUES
Data: 21/07/2025 18:10:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Emerson Jonatha de Paula Rodrigues
Presidente
APAE – Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Itajubá

Visto: PROJU ISABELA CARNEIRO FIGUEIREDO

Assinado de forma digital por ISABELA CARNEIRO FIGUEIREDO Dados: 2025.07.21 16:39:05 -03'00'

Termo de Fomento

TERMO DE FOMENTO Nº 001 /2025

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DISCIPLINAR DE ITAJUBÁ

O **MUNICIPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 18.025.940/0001-09, com sede na Avenida Jerson Dias, 500 – Estiva, CEP 37500-900 Itajubá – Minas Gerais, através de seu Órgão Administrativo, **Prefeitura Municipal De Itajubá**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **Wander Wilson Chaves** portador do CPF n.º 263.xxx.856-68 e a **Associação Educacional Disciplinar de Itajubá - AEDI**, localizada na Rua Dr. Xavier Lisboa, nº 344, bairro Varginha, na cidade de Itajubá (MG) CEP 37.501-042, inscrita no CNPJ nº 41.416.011/0001-34, neste ato representada pelo Sr. Alexandre Soares Cipriano, CPF nº 011.xxx.586-42 resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros, objeto de Emeda Parlamentar do Deputado Estadual Caporezzo, oriundos de transferência especial da Secretaria Estadual de Governo do Estado de Minas Gerais, indicações n.ºs 164636 e 164593, Resolução SEGOV nº 16, que serão investidos conforme Plano de Trabalho constante do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Termo;

b) liberar, em tempo hábil, os recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de Colaboração;

c) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

d) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

e) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

h) prorrogar "de ofício" a vigência do Termo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

II – DA ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DISCIPLINAR DE ITAJUBÁ - AEDI:

a) executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado e aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;

b) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros firmados sob sua responsabilidade, transferidos de acordo com o Cronograma de Desembolso;

c) manter atualizada e regular a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

d) observar, na aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Termo, o princípio da isonomia e da economicidade;

e) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

f) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

g) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

h) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo.

i) Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO e do ESTADO DE MINAS GERAIS;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme indicação da Emenda Parlamentar.

3.2 – O repasse será feito em parcela única no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

3.3 – O repasse será realizado através da dotação orçamentária n.º 02.12.04.12.122.0005.2182- código da despesa: 33.50.41 - fonte 1.710 do presente exercício, ficha 1.188

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DISCIPLINAR DE ITAJUBÁ – AEDI, conforme o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - Os recursos financeiros a serem transferidos no âmbito deste Termo serão imediatamente cassados:

I - quando houver evidências de irregularidade na sua aplicação;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DISCIPLINAR DE ITAJUBÁ – AEDI em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento;

III – quando a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DISCIPLINAR DE ITAJUBÁ – AEDI deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à

administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DISCIPLINAR DE ITAJUBÁ – AEDI, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração terá sua vigência com início em 04/08/2025 e término em 04/02/2026.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DISCIPLINAR DE ITAJUBÁ – AEDI, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DISCIPLINAR DE ITAJUBÁ – AEDI, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DISCIPLINAR DE ITAJUBÁ – AEDI, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a

comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DISCIPLINAR DE ITAJUBÁ – AEDI e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

Parágrafo único. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DISCIPLINAR DE ITAJUBÁ – AEDI, contendo ao bens adquiridos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

9.3 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

8.4 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DISCIPLINAR DE ITAJUBÁ – AEDI sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º. O prazo referido no *caput* é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.5 - A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DISCIPLINAR DE ITAJUBÁ – AEDI ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.6 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.7 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.8 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DISCIPLINAR DE ITAJUBÁ – AEDI poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.9 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DISCIPLINAR DE ITAJUBÁ – AEDI deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA- DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DISCIPLINAR DE ITAJUBÁ – AEDI as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

sempre que a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DISCIPLINAR DE ITAJUBÁ – AEDI ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DISCIPLINAR DE ITAJUBÁ – AEDI e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a mesma formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, serão doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Itajubá do Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Itajubá/MG, 21 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
WANDER WILSON CHAVES
Data: 21/07/2025 16:10:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Wander Wilson Chaves
Secretário Municipal de Educação

Documento assinado digitalmente
gov.br
ALEXANDRE SOARES CIPRIANO
Data: 21/07/2025 17:12:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DISCIPLINAR DE ITAJUBÁ – AEDI
Alexandre Soares Cipriano
Presidente

Licitações e Contratos

Termo de Cancelamento de Publicação

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

TERMO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE CANCELAMENTO REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 014/2025, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2024, PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 260/2024, ATA ELETRÔNICA Nº 002/2025, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI 14.133/21.

Pelo presente Termo de CANCELAMENTO celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 18.025.940/0001-09, situada na Avenida Doutor Jerson Dias, n.º 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-279, neste ato representado pela Secretário Municipal de Educação, Sr. **WANDER WILSON CHAVES**, CPF/MF sob o n°. 263.XXX.XXX-68, pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **RODRIGO GUIMARÃES BRAGA**, inscrito no CPF/MF sob o n°. 106.XXX.XXX.88, pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. **ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o n°. 022.XXX.XXX-60, pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer Sr. **FABRÍCIO OLIVEIRA MACHADO**, inscrito no CPF/MF sob o n°. 878. XXX.XXX -87, doravante simplesmente denominada de CONTRATANTE e de outro lado a empresa **D'ANDREIA DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.413.146/0001-36, com sede na Av. Dona Mariquinha, Nº 3265, Galpão 2, Bairro Turquia, Cidade de Maria da Fé – MG – CEP: 37517000, neste ato representada por sua representante legal o Sr. **Andreia Aparecida de Oliveira**, devidamente qualificado(a) nos autos do processo, resolvem cancelar o(s) item(s)**,** conforme as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ – SEMAD- SEMED- SEMEL- SEMSA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO
2.1 Fica cancelado a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 014/2025, com fundamentos nos dispositivos legais mencionados no documento de LIBERAÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO DO ITEM, liberando a empresa D'ANDREIA DISTRIBUIDORA LTDA, do compromisso de fornecimento do item, constante na ata de registro de preços descrita, ficando sua participação neste processo encerrada sem penalizações.

ITEM	QUANT	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA
01	20.300	PCT	CAFÉ TORRADO E MOÍDO EXTRA FORTE PACOTE COM 500 G – Validade mínima de 6 meses	MINEIRINHO

CLÁUSULA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
3.1. Passa a fazer parte integrante dos autos deste procedimento a Solicitação da Empresa e o pedido apresentado pelas **Secretarias Municipais de Educação, Administração, Esporte e Saúde** através do documento de LIBERAÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO DO ITEM.

E por estarem às partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento, firmam-no em três – 02 – vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Itajubá, 04 de julho de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
WANDER WILSON CHAVES
Data: 17/07/2025 17:06:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

WANDER WILSON CHAVES
Secretário Municipal de Educação

FABRICIO OLIVEIRA MACHADO:87811405687 Assinado de forma digital por FABRICIO OLIVEIRA MACHADO:87811405687 Dados: 2025.07.21 14:19:23 -03'00'

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
FABRÍCIO OLIVEIRA MACHADO
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760 Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760 Dados: 2025.07.18 15:46:47 -03'00'

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

RODRIGO GUIMARAES BRAGA:10620364688 Assinado de forma digital por RODRIGO GUIMARAES BRAGA:10620364688 Dados: 2025.07.18 14:09:30 -03'00'

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
RODRIGO GUIMARÃES BRAGA
Secretário Municipal de Saúde

D ANDREIA DISTRIBUIDORA LTDA: 15413146000136 Assinado digitalmente por D ANDREIA DISTRIBUIDORA LTDA:15413146000136 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MG, L=MARIA DA FE, OU=17861584000192, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CNPJ A1, OU=presencial, CN=D ANDREIA DISTRIBUIDORA LTDA:15413146000136 Razão: Eu estou aprovando este documento Localização: MARIA DA FE, MG, BRASIL Data: 2025.07.21 17:35:01 Foxit Reader Versão: 10.0.0

D'ANDREIA DISTRIBUIDORA LTDA
ANDREIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Detentora da ata

VISTO DO PROJU: ISABELA CARNEIRO FIGUEIREDO Assinado de forma digital por ISABELA CARNEIRO FIGUEIREDO Dados: 2025.07.17 15:01:02 -03'00'

Contratos

CONTRATO Nº 089/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**, com sede na Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500, na cidade de Itajubá do Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.940/0001-09, neste ato representado o pelo Secretário Municipal de Saúde Interino, Sr. **RODRIGO GUIMARÃES BRAGA**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 106.XXX.XXX-88, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SOLDATEC GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA,** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 37.291.959/0001-33 com sede na Av. José Remigio Prezia, nº 269, Letra A, Bairro Jardim dos Estados, Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerias, CEP 37.701-102, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ALESSANDRO BASSO CO**, devidamente qualificada nos autos do processo. Em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal 10.577/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo Licitatório N° 147/2025**, **DISPENSA nº 067/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, DESTINADAS AO ABASTECIMENTO DE AMBULÂNCIAS, CONFORME DEMANDA SOLICITADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSA)**, especificações e quantidades descritas no TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária e financeira:

02.08.01.10.301.0012.2061.3.3.90.30.00

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais prevista no Termo de Referência:

- Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;
- Prestar serviços com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas as pessoas;
- Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à CONTRATANTE;
- Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, durantea execução do contrato;
- Permitir ao Gestor e fiscal do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução;
- Participar de reuniões quando convocado;
- Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social,trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;
- Atender todas às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteiraresponsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros,decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas no Termo de Referência:

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula de pagamento.

- Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme previsões constantes na lei nº 14.133/21;
- A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentesde sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com as previsões constantes na Lei nº 14.133/21 e demais constrante

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O fornecimento do objeto desta licitação será de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA e JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO, previsto no Processo Licitatório nº 147/2025, Inexigibilidade Nº 067/2025, conforme especificado abaixo:

ALESSANDRO BASSO CO:05411213673

Assinado digitalmente por ALESSANDRO BASSO CO:05411213673
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=16672630000175, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=AR CREDENCIADORA, OU=RFB e-CPF A1, CN=ALESSANDRO BASSO CO:05411213673
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025-07.22 09:16:07 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDRO 1M³-CILINDRO E ACESSÓRIOS EM COMODATO PRONTO PARA USO.	20	M3	R$ 125,00	R$ 2.500,00
02	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDRO 2M³-CILINDRO E ACESSÓRIOS EM COMODATO PRONTO PARA USO.	10	M3	R$ 140,00	R$ 1.400,00
03	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDRO 3M³-CILINDRO E ACESSÓRIOS EM COMODATO PRONTO PARA USO.	10	M3	R$ 160,00	R$ 1.600,00
04	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDRO 4M³-CILINDRO E ACESSÓRIOS EM COMODATO PRONTO PARA USO.	15	M3	R$ 180,00	R$ 2.700,00
				TOTAL	R$ 8.200,00

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Para a **fiscalização TÉCNICA** do objeto desta licitação, o Município designará a **Sr. FRANCISCO ALBERTO GUIMARÃES JUNIOR**, representante da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade as disposições constantes na Lei nº 14.133/21, que deverá promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato, e ainda:

Para a **fiscalização ADMINISTRATIVO** do objeto desta licitação, o Município designará a **Sr. GABRIEL TEIXEIRA CAMPOS**, representante da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade as disposições constantes na Lei nº 14.133/21, que deverá promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

Encaminhar o fato à deliberação superior para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao erário.

§ 1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

§ 2º A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadasentre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, objeto do presente Contrato, **a CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor máximo de **R$ 8.200,00** (oito mil e duzentos reais) durante **6 (seis) meses, ou até a conclusão de novo processo licitatório**, conforme Termo de Refencia e restritos ao saldo orçamentário previsto na reserva.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Os prazos de vigência do Contrato será de **6 (seis) meses, ou até a conclusão de novo processo licitatório,** a partir do 1° dia util a publicação no PNCP, prorrogavel nos termos do Artigo 105 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, das sanções constantes na lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado à CONTRATADA a subcontratação do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em conformidade as previsões constantes na lei n° 14.133/21.

§ 1º A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valordos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível,a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§3º Constitui motivo para rescisão contratual o não atendimento da proibição de contratação de mão-de- obra infantil para a execução do objeto deste contrato, bem como a utilização de mão-de-obra de adolescentes para execução de atividades proibidas para a idade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento deste Termo deverá ser realizado mediante Termo Aditivo, assinado pela CONTRATANTE e pelo CONTRATADO.

ALESSANDRO BASSO CO:05411213673

Assinado digitalmente por ALESSANDRO BASSO CO:05411213673
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=Autenticado por AR Federal do Brasil - RFB, OU=AR LORENA DA COSTA, OU=AR e CPF A1, OU=ALESSANDRO BASSO CO:05411213673
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.22 09:16:25-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

2. A proibição, invalidade ou inexequibilidade de qualquer disposição deste Termo não invalidará ou afetará o mesmo como um todo, devendo permanecer em vigor todas as demais disposições do presente que não tenham sido afetadas pela proibição, invalidade ou inexequibilidade da cláusula inoperante.
3. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações decorrentes deste Termo.
4. O presente Termo constitui o único e integral acordo entre a INSTITUIÇÃO e o MUNICÍPIO, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores a presente data referente ao objeto do presente Termo.
5. O presente Termo obriga as partes e seus sucessores, a cumprirem e a fazerem cumprir, a qualquer tempo, as cláusulas ora pactuadas.
Parágrafo Único: O presente contrato não gera vínculo empregatício entre as partes, tendo em vista o caráter autônomo da prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.
E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das conseqüências de sua inobservância, firmam-no em duas – 02 – vias de igual teor e forma.

Itajubá, MG 17 de julho de 2025.

RODRIGO GUIMARAES BRAGA:10620364688
Assinado de forma digital por RODRIGO GUIMARAES BRAGA:10620364688 Dados: 2025.07.21 17:34:27 -03'00'

MUNICIPIO DE ITAJUBÁ
RODRIGO GUIMARÃES BRAGA
Secretário Municipal de Saúde Interino

ALESSANDRO BASSO CO:05411213673
Assinado digitalmente por ALESSANDRO BASSO CO:05411213673
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=11667263000175, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARLOPESCOSTA, OU=RFB e-CPF A1, CN=ALESSANDRO BASSO CO:05411213673
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.22 09:17:50-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

SOLDATEC GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA
ALESSANDRO BASSO CO
Representante da CONTRATADA

Visto PROJU: ISABELA CARNEIRO FIGUEIREDO
Assinado de forma digital por ISABELA CARNEIRO FIGUEIREDO Dados: 2025.07.21 16:36:23 -03'00'

Terceiro Setor

Justificativa - Ausência de Chamamento Público

Extrato de Justificativa de Dispensa de Chamamento Público
Conforme artigos 30, 31 e 32 da Lei nº 13.019/2014

Processo: 05/2025

Procedência: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES

Referência: Dispensa de Chamamento Público

Base Legal: Art. 30 da Lei Federal 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015 (Lei de Parcerias)

OSC: ASSOCIAÇÃO DAS AMIGAS DO BAIRRO SANTO ANTÔNIO – AABSA (ANJO ACOLHEDOR)

CNPJ: 05.978.074/0001-10

Endereço: Rua Flancisco Masseli, nº 1030, bairro Pinheirinho, Itajubá-MG

Objeto Proposto: Parceria entre o Município de Itajubá, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES e a OSC ASSOCIAÇÃO DAS AMIGAS DO BAIRRO SANTO ANTÔNIO – AABSA – ABRIGO ANJO ACOLHEDOR, com objetivo de repasse de recursos financeiros oriundos de emenda parlamentar estadual enviada através das Resoluções SEGOV nº 12, de 9 de abril de 2023 (indicação nº 113.215) e SEGOV nº 14, de 3 de abril de 2024 (indicação nº: 140.655) para aquisição de bens permanentes conforme Plano de Trabalho apresentado.

Valor: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Prazo de Execução: 01/08/2025 a 31/07/2026

Tipo de Parceria: Termo de Colaboração

Fonte de Recurso: 2.710

Unidade Orçamentária: 02.09.03.08.245.2037.2413.3.3.50.41.00 – FICHA 972/2025

Itajubá, 22 de julho de 2025.

CLAUDIA REZENDE SOARES:31063233615

Assinado de forma digital por CLAUDIA REZENDE SOARES:31063233615
Dados: 2025.07.22 14:00:51 -03'00'

Cláudia Rezende Soares
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social


REVELEMO-NOS MAIS POR ATOS QUE POR PALAVRAS